

# DIÁRIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 39.º — 41.º DA REPUBLICA — N. 3      S. PAULO      SEXTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1929

### Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.315-B — de 21 de Dezembro de 1928

Fixa a Força Publica do Estado para o exercicio de 1929

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte:

Artigo 1.º — A Força Publica do Estado de São Paulo, compor-se-á, para o exercicio de 1929, de 8.474 homens, distribuidos por:

- Um commando geral,
- Sete batalhões de infantaria,
- Dois regimentos de cavallaria,
- Um batalhão de bombeiros sapadores,
- Um batalhão escola,
- Um curso de instrução militar,
- Uma esquadrilha de aviação,
- Um corpo de saúde,
- Uma repartição do material,
- Um quadro de auxiliares civis.

Artigo 2.º — O pessoal da Força Publica terá a classificação constante dos quadros annexos.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares, e as demais despesas serão os fixados nas tabellas annexas.

§ 1.º — Os coronéis commandantes de unidades, promovidos nos termos da lei n. 1981, de 17 de Outubro de 1924, perceberão, mensalmente, o ordenado de 1:250\$000, e a gratificação de 625\$000.

§ 2.º — Os intendentes, promovidos por effeito da referida lei a primeiros tenentes, terão os vencimentos correspondentes ao posto a que foram promovidos.

§ 3.º — As praças das unidades da guarnição da Capital, Santos e Campinas, será abonada, a título de auxilio, a importância de 20\$000 mensaes.

Artigo 4.º — As praças perceberão o premio de 12\$000 mensaes, quando engajadas e de 18\$000, também mensaes, quando reengajadas.

Artigo 5.º — As praças que forem arvoradas em anspessadas, cujo numero será sempre inferior ao de cabos, perceberão a gratificação de 6\$000 mensaes.

Artigo 6.º — É fixada em 1\$800 a diaria de alimentação das praças.

§ unico. — Nas localidades em que o preço da alimentação for superior ao fixado, será abonada a cada praça a differença, a título de indemnização, até ao limite máximo de 1\$700 por dia.

Artigo 7.º — A título de ajuda de custo, o commandante geral terá mensalmente, a quantia de 1.000\$000, e os officiaes do estado maior do commando geral, os commandantes de batalhão e regimento, o director do curso de instrução militar, o da esquadrilha de aviação, o da repartição do material e o chefe do corpo de saúde, terão, cada um, mensalmente, a quantia de 100\$000.

Pelo mesmo titulo, poderá ser fornecida a diaria de 15\$000, aos officiaes e a de 2\$500 ás praças, quando em diligencia fora do seu aquartelamento.

§ unico. — Para o effeito dessa ajuda de custo no tocante ao abono da diaria, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo em casos especiaes e mediante ordem escripta do commando geral.

Artigo 8.º — O numero de aspirantes a officiaes não poderá exceder de 50, percebendo os vencimentos mensaes de 450\$000.

Artigo 9.º — Os inferiores e praças quando trabalharém como artifices, terão as seguintes diarias:

- a) chefe ou encarregado de officinas, 2\$000.
- b) mestre de serviço 1\$500.
- c) operario 1\$000.

§ unico. — Os que forem classificados como artifices terão, os inferiores uma gratificação de 1\$500 por dia de trabalho, e de 1\$250 ás demais praças.

Artigo 10 — O pagamento, dos vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares será feito pela forma determinada pela Secretaria de Justiça e Segurança Publica.

Artigo 11. — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 21 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
A. C. de Salles Junior.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica — Directoria da Contabilidade, 21 de Dezembro de 1928 — O Director, Sebastião R. Moreira.

### Commando Geral

PESSOAL	VENCIMENTOS		
	Mensaes de cada um	ANNUAES de cada um	de todos
1 Coronel commandante geral	2:500\$000	30:000\$000	30:000\$000
Estado-Maior			
1 Tenente-coronel assistente	1:687\$500	20:250\$000	20:250\$000
1 Major secretario	1:312\$500	15:750\$000	15:750\$000
1 Major thesoureiro	1:312\$500	15:750\$000	15:750\$000
1 Capitão auxiliar do thesoureiro	1:125\$000	13:500\$000	13:500\$000
1 Capitão auxiliar do assistente	1:125\$000	13:500\$000	13:500\$000
1 Capitão ajudante de ordens	1:125\$000	13:500\$000	13:500\$000
1 Primeiro tenente ajudante de ordens	937\$500	11:250\$000	11:250\$000
1 Primeiro tenente auxiliar do assistente	937\$500	11:250\$000	11:250\$000
1 Primeiro tenente auxiliar do secretario	937\$500	11:250\$000	11:250\$000
1 Segundo tenente auxiliar do secretario	750\$000	9:000\$000	9:000\$000
1 Segundo tenente intendente archivista	775\$000	9:300\$000	9:300\$000
Estado-Menor			
1 Sargento ajudante amanuense	402\$000	4:824\$000	4:824\$000
2 Primeiros sargentos amanuenses	360\$000	4:320\$000	8:640\$000
12 Segundos sargentos amanuenses	318\$000	3:816\$000	45:792\$000
1 Terceiro sargento amanuense	288\$000	3:456\$000	3:456\$000
4 Cabos ordenanças	218\$000	2:616\$000	11:904\$000
11 Soldados serventes	240\$000	2:880\$000	35:280\$000
Quadro Anexo			
1 Tenente-coronel chefe da Casa Militar do Presidente do Estado	1:687\$500	20:250\$000	20:250\$000
1 Major ajudante de ordens do Presidente do Estado	1:312\$500	15:750\$000	15:750\$000
1 Major ajudante de ordens do Secretario da Justiça	1:312\$500	15:750\$000	15:750\$000
1 Capitão ajudante de ordens do Presidente do Estado	1:125\$000	13:500\$000	13:500\$000
1 Capitão ajudante de ordens do Chefe de Policia	1:125\$000	13:500\$000	13:500\$000
Serviço de mobilização			
1 Capitão encarregado	1:125\$000	13:500\$000	13:500\$000
1 Primeiro tenente auxiliar	937\$500	11:250\$000	11:250\$000
1 Primeiro sargento amanuense	360\$000	4:320\$000	4:320\$000
1 Segundo sargento amanuense	318\$000	3:816\$000	3:816\$000
Serviço de topographia militar			
1 Major chefe	1:312\$500	15:750\$000	15:750\$000
1 Capitão auxiliar	1:125\$000	13:500\$000	13:500\$000
1 Primeiro tenente	937\$500	11:250\$000	11:250\$000
58	Somma		436:650\$000

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1928

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE,  
A. C. de Salles Junior.